Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-5782/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35339/2011
PROTOCOLO	**:**	1075898
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	W. N. DIAGNÓSTICA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 107/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO METROLAB 2300
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	33808,40

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXAME CONCENTRADO. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE REAGENTES. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do instrumento contratual nº 186/AJ/2009(fls.006/008).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 107/2009 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de reagentes, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 006).

O valor da despesa ascende a R$ 33.308,40 (trinta e três mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos), conforme define a Cláusula Segunda (fl.006)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 90 (noventa) dias, nos



termos da Cláusula Terceira (fl. 007).

A análise recai excepcionalmente nestes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 7509/2012(fls. 301/305).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-7446/2012(fls. 306/307), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 107/2009 e a execução financeira demonstra estarem os atos praticados em ambas as fases devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 305), *in verbis:*

> Após o exame do processo, esta Inspetoria, com base no art. 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006, conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE Nº 107/2009 e da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/AJ/2009, nos termos do inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;



b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do termo aditivo e da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/AJ/2009, nos termos do inciso II do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção(fl. 307), *in verbis:*

> Mediante o exposto, na forma do artigo 311, incisos I e II c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n. 57/2006, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do instrumento de contrato em apreço e de sua execução.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual, seus termos aditivos e respectiva execução, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 107/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 186/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa W. N. Diagnóstica Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 09.100.467/0001-88, por sua Representante, Senhora Olimpia Garcia dos Santos, CPF/MF nº



059.112.098-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/2009, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator